



1.195 13
67 Vº a 69 Vº 1
Data 22.1.2009
Haij
Ricardo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI N.º 1.341, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "I", DO § 3º, ART. 24, DA LEI 1.195/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte redação:

Art. 1º O Item "I", do § 3º, do Artigo 24 da Lei Municipal n.º 1195/2006, passa a ter a seguinte redação:

I – Incumbe a Seção de Posto de Controle Municipal, órgão da Administração intermediária, a execução das obrigações firmadas no Convênio 20/2007 – SEFAZ.

1. solicitar, à Secretaria de Estado de Fazenda, autorização para a instalação de **Unidade de Serviço Municipal – USM**;

2. comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda, previamente qualquer instalação de Posto (s) de Controle Municipal(ais) – **PCM**;

3. fixar, depois de obtenção do código específico do **PCM**, placa de identificação;

4. emitir, através da Unidade de Serviço Municipal, **NFP/A**, e **CTA**, nas operações, ocorridas dentro de sua circunscrição, com mercadorias e prestações de serviços que sejam isentas, diferidas ou com não-incidência, exceto exportação;

5. encaminhar o Termo de Carga Retida – **TCR**, devidamente formalizado para a gerência competente;

6. confrontar os dados cadastrais dos relatórios encaminhados anualmente pela SEFAZ, com aqueles registrados no Cadastro de Contribuintes do Município, como também com as constantes dos alvarás municipais, comunicando à SEFAZ eventuais divergências;

7. fiscalizar as saídas internas de produtos primários, oriundos da agricultura e do extrativismo mineral e vegetal, contempladas com a não-incidência, suspensão ou diferimento do imposto, de acordo com o Regulamento do ICMS;

8. controlar as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria, promovidas por produtores rurais para comercialização em feiras livres ou estabelecimentos comerciais;

9. proceder mensalmente ao copiamento dos dados essenciais das notas fiscais referentes às operações de compra de bens e serviços e regularidade fiscal;

10. elaborar e remeter Mapa de Acompanhamento de Saída – **MAP**;

11. emitir Nota Fiscal de Produtor – **NFP** e Nota Fiscal Avulsa – **NFA**, bem como do Conhecimento de Transporte Avulso – **CTA**;

12. prestar contas das **NFP**, **NFA** e **CTA** emitidos durante o mês;

13. controlar, inclusive com projeções, a produção agrícola municipal através de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos efetuados, através de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham os registros semelhantes;

14. controlar efetivamente por intermédio da **USM** ou **PCM**, a produção agrícola e extrativista mineral e vegetal do seu município;

15. implementar sistema de controle para identificar a área total indicada na ficha de cadastramento do produtor, conferindo a área plantada, de reserva e improdutiva, e confrontando-a com a soma de todos os produtores comparada à extensão territorial do município, visando corrigir as divergências existentes;

16. implantar mecanismos para controle do rebanho bovino na sua circunscrição, através de informações obtidas do INDEA/MT e outros órgãos municipais, estaduais ou federais que detenham os registros pertinentes;

17. impedir o trânsito de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal ou, que estejam com documentos inidôneos quando destinados e/ou circulando dentro do município;

18. lavrar o Termo de Carga Retida – **TCR**;

19. comunicar à Delegacia de Polícia do Município, quando for constatado qualquer documento inidôneo, nos termos da legislação;

20. expedir certidão conforme Anexo III, da Portaria n. 025/99/SEFAZ;

21. identificar os proprietários de veículos domiciliados ou residentes e que habitualmente transitam na circunscrição do município, em conjunto com a Polícia Militar, visando coibir de forma preventiva que



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

- os contribuintes do IPVA mantenham veículos com placas de outras unidades e/ou municípios, circulando sem a regularização cadastral do veículo;
22. comunicar à Delegacia de Polícia Civil, bem como a SEFAZ qualquer irregularidade constatada quanto aos proprietários de veículos domiciliados nos municípios e que estejam circulando irregularmente em desacordo com o artigo 120, da Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – **CTB**;
 23. encaminhar à SEFAZ relação de veículos apreendidos pela Polícia Militar com qualquer irregularidade em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**;
 24. implementar a cobrança dos contribuintes omissos de IPVA;
 25. conferir, conforme a relação semestral dos contribuintes que estão exercendo suas atividades com Emissor de Cupom Fiscal – ECF's autorizadas, e informar à Superintendência Adjunta de Fiscalização – SAFIS, aqueles que estão utilizando o equipamento sem a devida autorização da SEFAZ.
 26. desenvolver trabalho de fiscalização, visando intensificar a ação fiscal;
 27. constatar, através do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;
 28. assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISS, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;
 29. efetuar vistoria prévia "in loco" e inspeção, quando for requisitado pela SEFAZ, para que seja concedida inscrição ou alteração de estabelecimento de contribuintes na circunscrição do município, com informações fidedignas;
 30. condicionar a expedição da certidão de regularidade fiscal da empresa ou de qualquer um dos sócios constantes nos controles municipais, à regularidade fiscal em relação aos tributos no âmbito estadual e municipal;
 31. informar imediatamente a ocorrência de qualquer irregularidade constatada em relação às informações cadastrais, na execução deste convênio;
 32. atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de Regime Especial e Regularidade Fiscal no Município;
 33. informar ao respectivo Poder Legislativo os termos do presente Convênio, conforme artigo 116 da Lei 8666/93;

Art. 2º continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.195/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2009

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal